

## SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE AO PROJETO DE LEI Nº 297, DE 2021

Institui a "Semana do Profissional-Cidadão do Futuro" nos estabelecimentos de ensino médio.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As redes de ensino poderão instituir no calendário escolar a Semana do Profissional-Cidadão do Futuro, a ser realizada anualmente, abrangendo o Dia Internacional da Juventude, em todos os estabelecimentos de ensino médio.

Art. 2º A Semana do Profissional-Cidadão do Futuro tem como princípios:

- I a construção do pensamento crítico e o estímulo ao pleno exercício da cidadania;
- II o conhecimento das normas jurídicas que regem o Estado Democrático de Direito;e
  - III a preparação dos estudantes para o mercado de trabalho.





Art. 3º Durante a Semana do Profissional-Cidadão do Futuro serão promovidas ações educativas sobre mercado de trabalho, educação financeira, educação política e noções de cidadania.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino possuem liberdade e flexibilidade para adaptar os conteúdos, podendo firmar convênio e parcerias com órgãos públicos e privados, Organizações Não-Governamentais e demais instituições para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá participar da semana temática e contribuir com materiais didáticos, conteúdos, plataformas de capacitação, campanhas de conscientização, entre outros.

Art. 6º A participação dos profissionais dos setores público e privado na Semana Profissional-Cidadão do Futuro é fomentada e será considerada de relevante interesse público a fim de se assegurar o desenvolvimento de uma juventude cidadã.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2022.

Deputado **KIM KATAGUIRI**Presidente



